



**SENAZO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20083.50602-94

**EMENDA N° DE 2020 – PLEN**  
(ao PL 1542, de 2020)

Acrescenta-se, onde couber, ao Projeto de Lei 1542, de 2020, os seguintes artigos, remunerando-se os demais:

**Art. X** É vedado a operadora do plano de saúde e seguro de vida a suspensão e/ou o cancelamento dos contratos por falta de pagamento, durante o período de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo.

**Art. X** Após o fim do período de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo, a operadora do plano de saúde ou seguradora do seguro de vida, antes de proceder a suspensão e/ou o cancelamento do contrato em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverá possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.

**Art. X** Nos casos de seguro de vida, o segurador fica autorizado a abater do prêmio ao segurado, os valores em atraso, em caso de morte causada pelo COVID-19.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças da sociedade.

Esta emenda visa vedar as operadoras de planos de saúde e operadoras de seguro de vida que suspendam ou cancelem contratos de usuários inadimplentes durante a pandemia do COVID-19.

Pela lei, as operadoras podem cancelar os contratos em caso de 60 dias de atraso de pagamento, porém, a Agência Nacional de Saúde Suplementar



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20083.50602-94



(ANS) já recomendou as operadoras de saúde que garantam o atendimento aos beneficiários inadimplentes durante a pandemia, e com as seguradoras de seguro de vida não pode ser diferente.

Cabe ressaltar que esta emenda não propõe um calote. Mas o fato é que muitas famílias estão sem dinheiro, por isso, nos parece mais do que justo permitir a elas a continuidade da assistência à saúde ou o recebimento do seguro nesse momento difícil, ao mesmo tempo em que as operadoras e seguradoras terão a oportunidade de cobrar a dívida no momento oportuno. É uma ação justa para os dois lados, consumidores e empresas.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

  
**Senador Carlos Fávaro**  
**PSD/MT**